



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°. _____/2025

***“INSTITUI A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE
UNIDADE DE ENSINO EM ESCOLAS CÍVICO-
MILITARES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO
FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE
COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA

Art. 1º Dispõe sobre a criação e transformação de Unidades de Ensino específicas para Cívico-Militares da rede pública de Ensino Fundamental do Município de Colatina/ES.

Art. 2º A implementação das escolas Cívico-Militares acontecerá por intermédio de ações conjuntas ou isoladas da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, após ser firmado convênio entre a Secretaria de Educação de Colatina e a secretaria estadual responsável pelas referidas instituições e/ou entre a Prefeitura de Colatina e o Governo do Estado do Espírito Santo, visando a continuidade da educação de qualidade implantada no município de Colatina/ES, assim como à promoção da cultura da paz, o exercício da cidadania e do patriotismo.

Art. 3º São objetivos das escolas Cívico-Militares, entre outros:

I - O objetivo principal é ser um lugar de produção de conhecimentos, por meio das interações sociais possibilitando a articulação dos diversos interessados, sem perder de vista a verdadeira função de ensinar.

II - Atender aos alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental;

III - Oferecer a cada aluno uma educação municipal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais e socioambientais;

IV - Ofertar aulas de Ética e Cidadania com viés interdisciplinar;

V - Melhorar os Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica;

VI - Diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003700330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GEP 29.700-035

TELEFAX: 27.3722



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

VII - Aumentar os índices de aprovação dos estudantes;

VIII - Reduzir os índices de violência dentro da Unidade de Ensino e a criminalidade na comunidade escolar.

Art. 4 A Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal em funcionamento a ser transformada em Escola Cívico Militar, só poderá acontecer mediante a análise técnica conjunta da Secretaria Municipal de Educação e após a realização de consulta pública à comunidade.

§ 1º Cada escola Cívico-Militar da Rede Pública do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em Parceria com a Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros Militar, deverá seguir as orientações com base no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Interno Comum das Escolas e Manual de Conduta da Unidade de Ensino, para a consolidação da Gestão Administrativa, Financeira, Pedagógica e Disciplinar para cumprir os objetivos determinados no art. 3º desta Lei.

§ 2º O Cargo de Diretor da Unidade de Ensino da Rede Pública transformada em Escola Cívico Militar será designado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando o regimento interno da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O ingresso dos estudantes às Escolas Cívico-Militares se dará mediante critérios estabelecidos em Portaria própria.

Parágrafo único. As vagas serão destinadas prioritariamente aos alunos que residem no bairro onde a escola está localizada e adjacências.

Art. 6º Além do convênio citado no parágrafo 2º da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação, para melhor funcionamento das Escolas Cívico-Militares poderá firmar outros convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, na forma disposta na presente Lei.

Art. 7º O quadro dos militares previsto neste programa, após ser firmado convênio com o estado, será composto por oficial Gestor Escolar das ECIM, Oficial Gestor Educacional da EMEF ECIM e praças monitores. O quantitativo de militares e guardas ficará a critério do Município. O Oficial gestor dos Militares será responsável pelos documentos pertinentes a PMES e aos Militares, sendo eles a lotação, convocação, termo de aquiescência, local de trabalho do militar, avaliação de desempenho do militar RR, escala de serviço e entre outros;





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 9º A critério do chefe do poder executivo os militares e bombeiros militares inseridos nesta lei/convênio poderão receber abono, gratificações, fazer ISEO (indenização suplementar de escala operacional) e receber do município quaisquer indenizações e bonificações pecuniárias a título de bom desempenho de serviços prestados no exercício de suas funções: conforme dispõe a Lei 3.196, (Estatuto da PMES), **em seu, Art. 3º, Letra A, § 1º e inciso III.**

Art. 10º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, as regras necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 14 de Abril de 2025.

MARCELO RODRIGUES
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A implantação do modelo de Escola Cívico-Militar no Município de Colatina visa proporcionar um ambiente educacional diferenciado, que une a formação acadêmica tradicional com o desenvolvimento de habilidades sociais e cívicas fundamentais para a formação do caráter dos alunos e para a construção de uma sociedade mais justa e ética.

O modelo ECIM tem como fundamento a ideia de que a educação não deve se limitar apenas ao conteúdo acadêmico, mas também à formação de cidadãos conscientes, responsáveis e respeitosos com as normas sociais e com a convivência coletiva. A integração de práticas cívico-militares permite que os alunos aprendam valores como respeito, disciplina, solidariedade, trabalho em equipe e cidadania, sendo estes fatores essenciais para o fortalecimento da convivência social e para a melhoria da qualidade de vida no município.

É importante ressaltar que, a participação de instituições militares nas escolas não implica na militarização em sentido estrito, mas sim na utilização de métodos que privilegiam a organização, a ordem e o compromisso, trabalhando a disciplina como uma ferramenta de construção do caráter.

Além disso, a parceria com a Polícia Militar do Estado de Espírito Santo oferece a possibilidade de um apoio pedagógico adicional e capacitação de profissionais da educação, sem que haja a perda do foco nas disciplinas curriculares regulares, mas complementando-as com atividades que reforcem os valores cívicos e morais.

Ante todo o exposto, verifica-se que o projeto é extremamente importante para a população, tendo em vista que busca atender a uma demanda crescente de escolas que preparem os jovens não apenas para os desafios acadêmicos, mas também para os desafios sociais que enfrentam em sua vida cotidiana, incentivando a formação de cidadãos responsáveis, éticos e com forte senso de coletividade. Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões,

Em, 14 de abril de 2025.

MARCELO RODRIGUES
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003700330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CEP: 29.700-035

TELEFAX: 27.3722

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003700330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em **14/04/2025 16:44**

Checksum: **A451F4C7BF48BD6CE040BC3199FD63204DFE24C5DB272EF89E1C2DC85CA23B69**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003700330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.